



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

DESPACHO:
08/11/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 09/10/2001

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 3.721 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)



Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os *Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro*".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 662, de 6 de abril 1949, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Decreto-lei n.º 486, de 19 de junho de 1938, dispunha:

"Art. 1.º - São feriados nacionais os seguintes dias:

1º de janeiro - dedicado à comemoração da fraternidade universal;
21 de abril - dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil, simbolizados no Tiradentes;

1º de maio - dedicado à exaltação do dever e dignidade do trabalho;
7 de setembro - dedicado à comemoração da Independência e considerado como o dia da festa nacional brasileira;

2 de novembro - dedicado à comemoração dos mortos;
15 de novembro - dedicado à comemoração do advento da República,
25 de dezembro - dedicado à comemoração da unidade espiritual dos cristãos."



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Como podemos ver, o dia dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil e o dia dedicado à lembrança e memória dos mortos eram feriados nacionais. Mas, por força do art. 1º, da Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949 a situação foi inexplicavelmente modificada, abolindo-se os feriados nacionais dos dias 21 de abril e 2 de novembro e assim é até os dias atuais.

Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 2.11 sempre foram encaradas pelos empregadores, públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar o da TELEMAR, que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei. E, enquanto os outros trabalhadores guardam esses dias como feriados nacionais, os trabalhadores dessa e de outras empresas são obrigados a trabalharem como se fossem dias normais.

Portanto, urge a necessidade de regulamentação legal para garantir o respeito da tradição histórica e religiosa do nosso povo.

Pelo presente projeto de lei pretendemos manter essa tradição dos dias 21 de abril e 2 de novembro como feriados nacionais.

Sala das Sessões em, 7.11.00


Deputada VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB/AM

PL Nº 3721/2000

3

Cota: 81

Caixa: 157

PLENARIO - RECEBIDO
Em 7 de 10 de 2000 às 19:00
Nome: [Assinatura]
Ponto: [Assinatura]



LEI Nº 662, DE 6 DE MAIO DE 1949.

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS DIAS 1º DE JANEIRO, 1º DE MAIO, 7 DE SETEMBRO, 15 DE NOVEMBRO E 25 DE DEZEMBRO.

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 2º Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950.

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS
DIAS QUE MENCIONA.

Art. 1º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

DECLARA FERIADO NACIONAL O DIA 12
DE OUTUBRO, CONSAGRADO A NOSSA
SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO
BRASIL.

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.721/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.721/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

Autora: Deputada **VANESSA GRAZZIOTIN**
Relator: Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, propõe nova redação para o art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", para incluir os dias 21 de abril e 2 de novembro.

Na Justificação destaca a Autora:

"Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 02.11 sempre foram encaradas pelos empregadores públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar a TELEMAR que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei."

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 06 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-lei nº 486, de 19 de junho de 1938, anterior, portanto, a Lei que se pretende alterar, contemplava sete dias ao ano como feriados. Incluía o *21 de abril* e o *2 de novembro*. O primeiro, dedicado à memória de Tiradentes e o segundo, à memória dos mortos.

Posteriormente a Lei nº 662/49, cuja alteração está sendo proposta pelo PL sob exame declara quais os dias considerados feriados nacionais.

Em 8 de dezembro de 1950 promulgou-se a Lei nº 1.266, o que declarava feriados nacionais os dias em que se realizassem eleições gerais em todo o País e o dia 21 de abril, data consagrada à glorificação de Tiradentes.


Em 15 de julho de 1965, entrou em vigor a Lei nº 4.737 que trata do Código Eleitoral, e em seu art. 380 declara: "*Será feriado nacional o dia em que se realiza em eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um Domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior*".

O presente projeto concentra em um único artigo todos os feriados nacionais, inclusive o *21 de abril*, que já esta contemplado em lei. Só inova ao sugerir o *dia de finados*.

Nosso entendimento é que ao trazermos o feriado de 21 de abril para junto dos demais feriados nacionais permitimos maior visibilidade para os dias de homenagem simplificando a legislação. A Lei nº 1.266/50 perde sua razão de vigorar, pois tem quatro artigos, sendo dois dedicado aos feriados das eleições, regulados, hoje, no Código Eleitoral, outro, para o dia 21 de abril, e o último refere-se à vigência e revogação da própria lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL Nº 3.721, de 2000 com uma emenda aditiva revogando a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.


Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 3.721, de 2000:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950 que declara feriados nacionais os dias que menciona".

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.


Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.721, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.721/2000, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Jonival Lucas Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001


Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 3.721, de 2000:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona".

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001


Deputado Walfrido Mares Guia
Residente

***PROJETO DE LEI Nº 3.721-A, DE 2000
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. JONIVAL LUCAS JÚNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/11/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.721-A, DE 2000 (DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 106/01 - CECD
Publique-se.
Em 11-09-01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4164 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 106/2001

Brasília, 8 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação, com emenda, do PROJETO DE LEI Nº 3.721/2000, da Sra. Vanessa Gazziotin, que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que 'Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro'", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 81

Caixa: 157

PL N° 3721/2000

17

METALIA - GERAL DT	
Emp	
Clas	CCV
sta.	11/9/01
no	3721/01
Hora:	17
Pontos:	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.721/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara Feriados Nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro".

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Argumenta que o dia dedicado à memória dos mortos e aos precursores da Independência no Brasil, respectivamente dias 2 de novembro e 21 de abril, eram feriados nacionais.

Entretanto, a Telemar não considera feriados os dias em referência, visto não existir previsão legal para tanto. Isto gera desigualdade no tratamento dispensado aos trabalhadores.

Apreciado pela douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi por ela elaborado uma Emenda, a ser incluída no Projeto como art. 2º, com o seguinte teor:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriado nacional os dias que menciona".



B5DBCE1659



A Emenda fundamenta-se no entendimento de que o dia 21 de abril já estava contemplado em lei, restando estabelecer como feriado, tão somente o dia 2 de novembro.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão colegiado apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de Proposta e Emenda.

Foram observados em ambas as peças legislativas os mandatos constitucionais relativos à iniciativa (art. 61) e competência para legislar (art. 22, I). Não ofende, o PL, Princípios Gerais de Direito, estando redigido em conformidade com os boas normas de técnica legislativa.

Face ao exposto, votamos sob constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 3.721, de 2000 e Emenda.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2002.


Deputado JAIME MARTINS
Relator

11495310-055



B5DBCE1659



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.721-A, DE 2000

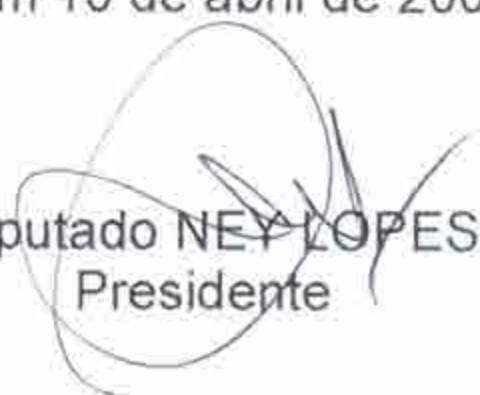
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.721-A/2000 e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, José Antonio Almeida, Djalma Paes, Aldir Cabral, Iéδιο Rosa, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Átila Lins, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Moreira Ferreira, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Mauro Benevides, Themístocles Sampaio, Maria Lúcia, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Wagner Salustiano, Cleonânicio Fonseca, Dilceu Sperafico, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Nelson Otoch, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lira, Luiz Piauhyllino, Odilio Balbinotti, Wilson Santos, Ricardo Rique, Asdrubal Bentes, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Waldir Pires, Jair Meneguelli, Murilo Domingos, Nelson Trad, Raimundo Santos e Edir Oliveira.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002


Deputado NEY LOPES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.721-B, DE 2000
(DO SR. VANESSA GRAZZIOTIN)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JONIVAL LUCAS JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.721-B, DE 2000**
(DO SR. VANESSA GRAZZIOTIN)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JONIVAL LUCAS JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 09/11/00*

- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 09/08/01

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 373/02 CCJR
Publique-se.
Em 18.4.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8945 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 373-P/2002 – CCJR

Brasília, em 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 3.721/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,


Deputado NEY LOPES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 81 Caixa: 157

PL Nº 3721/2000

25

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	EM: <u>1231/02</u>
Data: <u>18/4/02</u>	Hora: <u>17:35</u>
Ass.: <u>Sulu</u>	Ponto: <u>4869</u>

(Handwritten flourish)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.721-B, DE 2000

Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1° de Janeiro, 1° de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° São feriados nacionais os dias 1° de janeiro, 21 de abril, 1° de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se a Lei n° 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Sala da Comissão, 21-02-2008

Presidente

Deputado ALDIR CABRAL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.721-B, DE 2000


REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Aldir Cabral, ao Projeto de Lei nº 3.721-A/00. Os Deputados Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Ben-Hur Ferreira, Gilmar Machado, José Dirceu e Luiz Eduardo Greenhalgh abstiveram-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Alcântara - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Igor Avelino - Vice-presidente, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iéδιο Rosa, Inaldo Leitão, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Anivaldo Vale, Ben-Hur Ferreira, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Edir Oliveira, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Jairo Carneiro, Luiz Antonio Fleury e Waldir Pires.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2002.


Deputado LEO ALCÂNTARA
Presidente em exercício

PS-GSE/390/02

Brasília, 6 de junho de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.721, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.721

de 2000

AUTOR

SEÇÃO DE SINOPSE

EMENTA

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"

(Incluindo como feriado nacional 21 de abril (Tiradentes) e 02 de novembro (finados).).

VANESSA GRAZZIOTIN
(PC do B - AM)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

07.11.00

PLENÁRIO

Apresentação e leitura do Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

08.11.00

MESA

Despacho: Às Comissões de Educação, cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

DCD 09111100, pág. 55494, col. 01.

09.01.01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Razões do veto-publicadas no

03.04.01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Distribuído ao relator, Dep. JONIVAL LUCAS JUNIOR.

06.04.01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

17.04.01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Não foram apresentadas emendas.

30.05.01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Parecer favorável do relator, Dep. JONIVAL LUCAS JUNIOR, com emenda.

08.08.01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JONIVAL LUCAS JUNIOR, com emenda.
(PL. 3.721-A/00).

VIDE VERSO

ANDAMENTO

- 27.08.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 13.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. JAIME MARTINS.
- 19.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 27.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 10.04.02 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JAIME MARTINS, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa deste e da emenda apresentada na CECD.
- 17.04.02 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.
(PL 3.721-B/00).
- 30.04.02 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 30.04 a 07.05.02.
- 08.05.02 MESA
Of SGM-P 594/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 21.05.02 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovada a redação final oferecida pelo relator, Dep Aldir Cabral, com abstenção dos Dep Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Ben-Hur Ferreira, Gilmar Machado, José Dirceu e Luiz Eduardo Greenhalgh.
(PL. 3721-C/00)
- MESA
Remessa ao SF através do Of PS- GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.721-B, DE 2000 (Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JONIVAL LUCAS JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 662, de 6 de abril 1949, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Decreto-lei n.º 486, de 19 de junho de 1938, dispunha:

"Art. 1º - São feriados nacionais os seguintes dias:

1º de janeiro - dedicado à comemoração da fraternidade universal;
21 de abril - dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil, simbolizados no Tiradentes;

1º de maio - dedicado à exaltação do dever e dignidade do trabalho;

7 de setembro - dedicado à comemoração da Independência e considerado como o dia da festa nacional brasileira;

2 de novembro - dedicado à comemoração dos mortos;

15 de novembro - dedicado à comemoração do advento da República;

25 de dezembro - dedicado à comemoração da unidade espiritual dos cristãos."

Como podemos ver, o dia dedicado à memória dos precursores da Independência do Brasil e o dia dedicado à lembrança e memória dos mortos eram feriados nacionais. Mas, por força do art. 1º, da Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949 a situação foi inexplicavelmente modificada, abolindo-se os feriados nacionais dos dias 21 de abril e 2 de novembro e assim é até os dias atuais.

Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 2.11 sempre foram encaradas pelos empregadores, públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar o da TELEMAR, que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei. E, enquanto os outros trabalhadores guardam esses dias como feriados nacionais, os trabalhadores dessa e de outras empresas são obrigados a trabalharem como se fossem dias normais.

Portanto, urge a necessidade de regulamentação legal para garantir o respeito da tradição histórica e religiosa do nosso povo.

Pelo presente projeto de lei pretendemos manter essa tradição dos dias 21 de abril e 2 de novembro como feriados nacionais.

Sala das Sessões em,


Deputada VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 662, DE 6 DE MAIO DE 1949.

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS
DIAS 1º DE JANEIRO, 1º DE MAIO, 7 DE
SETEMBRO, 15 DE NOVEMBRO E 25 DE
DEZEMBRO

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 2º Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950.

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS DIAS QUE MENCIONA.

Art. 1º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e ansios de independência do País e liberdade individual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

DECLARA FERIADO NACIONAL O DIA 12 DE OUTUBRO, CONSAGRADO A NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL.

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.721/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, propõe nova redação para o art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", para incluir os dias 21 de abril e 2 de novembro.

Na Justificação destaca a Autora:

"Ocorre que historicamente ambas as datas, 21.04 e 02.11 sempre foram encaradas pelos empregadores públicos e privados, como feriados, entretanto essa realidade vem mudando. Entre tantos exemplos podemos citar a TELEMAR que não considera feriado os dois dias em referência, visto não estar contido em Lei."

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 06 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-lei nº 486, de 19 de junho de 1938, anterior, portanto, a Lei que se pretende alterar, contemplava sete dias ao ano como feriados. Incluía o *21 de abril* e o *2 de novembro*. O primeiro, dedicado à memória de Tiradentes e o segundo, à memória dos mortos.

Posteriormente a Lei nº 662/49, cuja alteração está sendo proposta pelo PL sob exame declara quais os dias considerados feriados nacionais.

Em 8 de dezembro de 1950 promulgou-se a Lei nº 1.266, o que declarava feriados nacionais os dias em que se realizassem eleições gerais em todo o País e o dia 21 de abril, data consagrada à glorificação de Tiradentes.

Em 15 de julho de 1965, entrou em vigor a Lei nº 4.737 que trata do Código Eleitoral, e em seu art. 380 declara: "*Será feriado nacional o dia em que se realiza em eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um Domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior*".

O presente projeto concentra em um único artigo todos os feriados nacionais, inclusive o *21 de abril*, que já está contemplado em lei. Só inova ao sugerir o *dia de finados*.

Nosso entendimento é que ao trazermos o feriado de 21 de abril para junto dos demais feriados nacionais permitimos maior visibilidade para os dias de homenagem simplificando a legislação. A Lei nº 1.266/50 perde sua razão de vigorar, pois tem quatro artigos, sendo dois dedicado aos feriados das eleições, regulados, hoje, no Código Eleitoral, outro, para o dia 21 de abril, e o último refere-se à vigência e revogação da própria lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL Nº 3.721, de 2000 com uma emenda aditiva revogando a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.


Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR
RELATOR

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 3.721, de 2000:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950 que declara feriados nacionais os dias que menciona".

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.


Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.721/2000, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Jonival Lucas Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001


Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 3.721, de 2000:

“Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 08 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona”.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001



Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.721/2000**

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.



REJANE SALETE MARQUES
Secretária

I - RELATÓRIO

O Projeto de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Argumenta que o dia dedicado à memória dos mortos e aos precursores da Independência no Brasil, respectivamente dias 2 de novembro e 21 de abril, eram feriados nacionais.

Entretanto, a Telemar não considera feriados os dias em referência, visto não existir previsão legal para tanto. Isto gera desigualdade no tratamento dispensado aos trabalhadores.

Apreciado pela douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi por ela elaborado uma Emenda, a ser incluída no Projeto como art. 2º, com o seguinte teor:

"Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriado nacional os dias que menciona".

A Emenda fundamenta-se no entendimento de que o dia 21 de abril já estava contemplado em lei, restando estabelecer como feriado, tão somente o dia 2 de novembro.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão colegiado apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de Proposta e Emenda.

Foram observados em ambas as peças legislativas os mandatos constitucionais relativos à iniciativa (art. 61) e competência para legislar

(art. 22, I). Não ofende, o PL, Princípios Gerais de Direito, estando redigido em conformidade com os boas normas de técnica legislativa.

Face ao exposto, votamos sob constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 3.721, de 2000 e Emenda.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

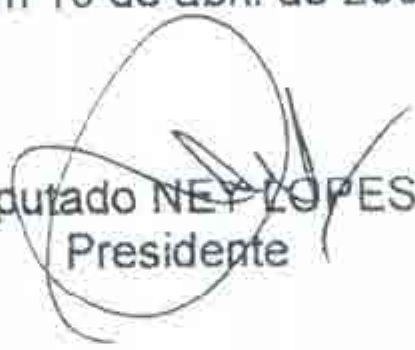
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.721-A/2000 e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, José Antonio Almeida, Djalma Paes, Aldir Cabral, Iédio Rosa, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Átila Lins, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Moreira Ferreira, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Mauro Benevides,

Themístocles Sampaio, Maria Lúcia, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Wagner Salustiano, Cleonânicio Fonseca, Dilceu Sperafico, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Nelson Otoch, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lira, Luiz Piauhyllino, Odílio Balbinotti, Wilson Santos, Ricardo Rique, Asdrubal Bentes, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Waldir Pires, Jair Meneguelli, Murilo Domingos, Nelson Trad, Raimundo Santos e Edir Oliveira.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002


Deputado NEY LOPES
Presidente

2042

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEB.
Em 09.12.02 18:00
Lúcia 181021
Assinatura posto

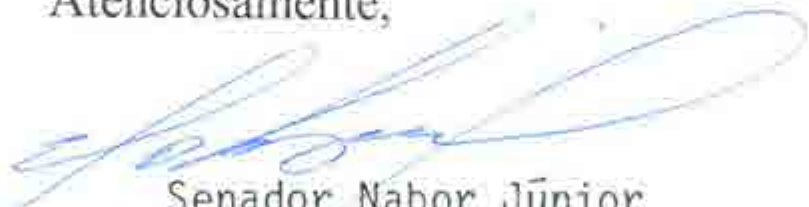
Ofício nº 1366 (SF)

Brasília, em 06 de dezembro de 2002

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2002 (PL nº 3.721, de 2000, nessa Casa), que “dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que ‘declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro’, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Senador Nabor Júnior
no exercício da Primeira-Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 09.12.02
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas Providências.
MARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
acf/plc02-059

ARQUIVE-SE
Em 19/12/02
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 86/03 SF
Publique-se. Arquive-se.
Em: 23/04/03

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 14754 - 1

0211

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 20/02/03 às 14:42 horas

[Handwritten Signature]
Assinatura 4766
Posto

Ofício nº 86 (SF)

Brasília, em 20 de fevereiro de 2003.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2002 (PL nº 3.721, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que “dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que ‘declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro’, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

~~Em, 20 / 2 / 2003~~

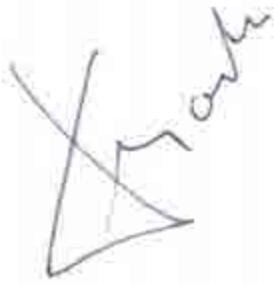
~~De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.~~

~~*[Handwritten Signature]*~~
~~IVANI DOS SANTOS~~
~~Chefe de Gabinete~~

ARQUIVE-SE
Em *[Handwritten Signature]*
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
acf/plc02-059

19.12.2002.



Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

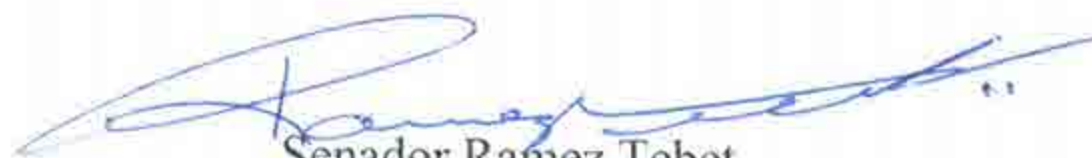
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 1.473 - SAP/C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 59, de 2002 (nº 3.721/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.146

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.



LEI Nº 10.607 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.





BRASIL

Projeto de Lei do Congresso nº 59, de 2002

(PL 3721, de 2000)

Autor: DEB. VANESSA GRAZZIOTIN

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2002

Vanessa Graziotin

Primeira Parte

ISSN 1676-2339



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXXXIX N.º 246

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de dezembro de 2002 R\$ 3,95

Aviso

Esta edição é composta de um total de 424 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

	PAGINA
Atos do Senado Federal	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	36
Ministério da Ciência e Tecnologia	37
Ministério da Cultura	78
Ministério da Defesa	39
Ministério da Educação	39
Ministério da Fazenda	53
Ministério da Justiça	175
Ministério da Previdência e Assistência Social	182
Ministério da Saúde	211
Ministério das Comunicações	305
Ministério de Minas e Energia	314
Ministério do Desenvolvimento Agrário	347
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	347
Ministério do Esporte e Turismo	357
Ministério do Meio Ambiente	357
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	359
Ministério do Trabalho e Emprego	362
Ministério dos Transportes	369
Ministério Público da União	371
Tribunal de Contas da União	374
Poder Judiciário	418
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	418

O Senado Federal resolve

Art. 1.º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Arido Brasileiro (Proágua/Semi-Arido).

Art. 2.º As condições financeiras da operação de crédito externo a que se refere o art. 1.º são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III - valor: ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes);

IV - finalidade: cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Arido Brasileiro (Proágua/Semi-Arido);

V - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos após a data de efetividade do Contrato;

VI - amortização: 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira no valor de ¥ 97.168.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e oito mil ienes), a ser paga em 20 de junho de 2009, e as seguintes no valor de ¥ 97.162.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil ienes), vencendo-se a última em 20 de junho de 2027;

VII - juros: exigidos semestralmente, no valor de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para recursos do empréstimo desembolsados na categoria de obras civis, e de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), para recursos destinados ao pagamento de serviços de consultoria;

VIII - despesas gerais: 0,1% (um décimo por cento) sobre o montante de cada desembolso, podendo ser financiada por meio do próprio recurso do empréstimo.

Art. 3.º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 200/2002)

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao troncamento com a BR-040), no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Inclui-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (Km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	KM
450	ENTRONCAMENTO COM A BR-020 ENTRONCAMENTO COM A BR-040	DF	36,0		

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2002. 181.ª da Independência e 114.ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
João Henrique

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1.º de janeiro, 1.º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º São feriados nacionais os dias 1.º de janeiro, 21 de abril, 1.º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002. 181.ª da Independência e 114.ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Atos do Senado Federal

ATO CONVOCATÓRIO

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do inciso I, *in fine*, do § 6.º do art. 57, combinado com o art. 82 da Constituição Federal, faz saber que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão solene destinada a receber o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos em 7 de outubro do corrente ano, a realizar-se no dia 1.º de janeiro de 2003, às quinze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2002.
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

RESOLUÇÃO

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Arido Brasileiro (Proágua/Semi-Arido).